INEXIGIBLIDADE DE LICITACACO Nº002/2023-SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023-PMMC
CONTRATO Nº 012/2023- SEMGA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-SEMGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS,** pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA,** CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Estrada de Rodagem, s/n, bairro Esperança - CEP 68.129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro - CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o escritório especializado **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.376.809/0001 - 43, sediada na Avenida Bernardinho Figueiredo, nº 284, Bairro: Residencial dos Pioneiros, na Cidade de Teixeira de Freitas – BA. CEP: 45985-586, Fone: (73) 32940396, E-mail: Topprimerba@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal o senhor **EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES**, Brasileiro, Empresário, estado civil: SOLTEIRO, CPF/MF nº 454.120.815-68, RG: 436297418, doravante denominada de **CONTRATADO,** firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA XI EDIÇÃO DA FESTA DA INTEGRAÇÃO NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**;

1.2. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 020/2023 e Inexigibilidade n° 002/2023-SEMGA;

1.3. A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

1.4. Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

1.5. As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

1.6. serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento e atuação junto aos tribunais de contas e exercício de atividades de relações institucionais e governamentais (RIG), serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143 Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143 Dados: 2023.04.17 11:33:09 -03'00'

1.7. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
3.1. A vigência e execução do Contrato será de 12/04/2023 a 31/12/2023. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob a rubrica:

1414 Secretaria Mun. De Cultura Esp. E Lazer
13 392 0006 2.014 Apoio e incentivo as manifestações culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
15000000 Recurso não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor da contração será de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). O pagamento será efetuado da seguinte forma da 30% na assinatura do contrato e 70% no dia 07/07/2023, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Mojuí dos Campos.
5.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura;
5.3. **Banco Santander, Número do Banco: 033, Agência: nº 0928, Conta: nº. 13.003088-0.**
5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabiliza-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações da proposta;
6.2 Realizar show dos artistas constantes na proposta, não pode fazer qualquer substituição dos artistas sem autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Mojuí dos Campos, sob pena pagamento de multa de 30% por cento sobre o valor do contrato e mais o ressarcimento dos valores integrais constantes no contrato;
6.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143 Dados: 2023.04.17 11:32:52 -03'00'

6.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
6.5 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato;
6.6 O Artista que a Contratada irá disponibilizar no show da Festa da Integração Nordestina desde já autorizam suas imagens para chamadas dos shows e posteriormente para propaganda institucional do Município de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

7.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
7.3.1 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto;
7.3.2 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe;
7.3.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
7.3.4 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8.666/93;
8.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/933;
8.3 A rescisão do Contrato implicará a inabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇAO:

9.1 O funcionário (a) responsável pela fiscalização pode ser contatado de segunda à sexta das 08:30h às 11:30h e das 14h às 18h diretamente na Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa.

9.2 O Fiscal de Contrato deverá acompanhar toda a execução dos serviços para que seja cumprido na integra e caso não seja cumprido de forma adequada e satisfativa, então deverá lavra um relatório e enviar ao Secretário de Gestão Administrativa para ser tomada as devidas providências cabíveis.

9.3 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143 Dados: 2023.04.17 11:32:36 -03'00'

9.4. Fica designada o Senhor ADONIAS SOBRINHO DA SILVA, Matricula: 006425-4, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal do seguinte contrato. SILVAGNER SOSTENES PINHEIRO GRIGORIO, Matricula: 006474-2, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei n° 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da contrata em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou se já tiver sido pago devolvido o valor da multa pela contratada em favor da contratante em 30 (trinta) dias;

10.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos ou deverá ser devolvido o valor pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143 Dados: 2023.04.17 11:32:18 -03'00'

10.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO o foro da Comarca de Santarém.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mojuí dos Campos, 12 de abril de 2023.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO:59271540263
Assinado de forma digital por HELCIAS COELHO LIMA FILHO:59271540263

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2021
CONTRATANTE

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Dados: 2023.04.17 11:31:54 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI
CNPJ 25.376.809/0001 - 43
EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES.
CPF/MF nº 454.120.815-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2._____
CPF: CPF: